



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=DECRETO Nº 1084, em 27 de janeiro de 1970=

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos, de que trata o art. 83 e seus parágrafos, da Lei nº 738/69 C.T.M.)".

HUGO MAZZUCCA, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

=D E C R E T A=

- ARTIGO 1º - Em qualquer fase da cobrança amigável ou judicial, poderá o devedor entrar em acordo com o Procurador da Prefeitura, mediante requerimento, no sentido de efetuar o pagamento de débito, em parcelas mensais, não inferiores a NC\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), desde que assine o competente termo de acordo e confissão de dívida.
- § 1º - A primeira prestação será recolhida no ato da assinatura do termo devendo o interessado, nessa ocasião, pagar integralmente as custas e despesas judiciais, se o débito estiver ajuizado.
- § 2º - As prestações serão recolhidas à Tesouraria e escrituradas como Depósito para conversão em Receita, efetuando-se a conversão por ocasião do pagamento da última prestação.
- § 3º - Vencida e não paga qualquer prestação, a execução deverá prosseguir pelo saldo da dívida.
- ARTIGO 2º - Os pedidos para parcelamento de que trata este Decreto, será pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data.
- ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 27 de janeiro de 1970.

Hugo Mazzucca

=HUGO MAZZUCCA=
=Prefeito Municipal=

Arquivado na Divisão do Expediente e publicado na Portaria Municipal, na mesma data.

Celia Augusta de Araujo

=CELIA AUGUSTA DE ARAUJO=
=Chefe da Divisão do Expediente=